

# **SESI**

*Serviço Social da Indústria  
Conselho Nacional*

## **RESOLUÇÃO Nº 04/96**

Estabelece diretrizes gerais para o SESI

A PRESIDENTE do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir as atividades-fim da Entidade, decorrente da crescente demanda do trabalhador e sua família por serviços na área social;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ao trabalhador as condições básicas de saúde e educação para que possa absorver a crescente especialização e competitividade do mercado de trabalho, propiciando-lhe meios de ascensão social;

CONSIDERANDO o acolhimento Plenário, aos 25/07/96, da Proposição de Resolução nr. 04, da Comissão instituída em Plenário da 129ª Reunião Ordinária, às fls. 2/4 do Proc. SESI/CN 0134/96-0,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - O SESI, através do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, concentrará as suas ações, prioritariamente, nas seguintes áreas:

EDUCAÇÃO, na forma priorizada pelo PPN;  
SAÚDE, principalmente assistência odontológica e saúde ocupacional;

LAZER, promovendo a otimização do uso de seus equipamentos e instalações esportivas, bem como integrando suas ações com os programas de Educação e Saúde;

ALIMENTAÇÃO, proporcionando atendimento ao trabalhador no seu local de trabalho.

Art. 2º - O SESI deverá incrementar a alocação de recursos orçamentários às áreas prioritárias definidas nesta Resolução, inclusive, através de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Em todas as suas atividades, o SESI desenvolverá programas que visem ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade de seus serviços.

Art. 3º - O SESI promoverá a racionalização e otimização das despesas com atividades-meio, visando maior aplicação de recursos nas atividades-fim, especialmente nas prioritárias.

# SESI

Serviço Social da Indústria  
Conselho Nacional

Cont. RESOLUÇÃO Nº 04/96

Parágrafo Único - O Departamento Nacional providenciará e agilizará a reformulação do sistema orçamentário, a fim de que a classificação das contas da Entidade se adequem às atividades desenvolvidas por todas as áreas de atuação do SESI.

Art. 4º - Os Departamentos Regionais deverão promover maior participação dos usuários nas atividades e campanhas desenvolvidas pelos seus Centros de Atividades ou unidades operacionais.

Art. 5º - O **Plano Plurianual Nacional - PPN** e o **Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI**, instrumentos da ação política e administrativa do SESI, que consubstanciam prioridades, estratégias e metas do Sistema SESI, assim como priorizam a alocação dos respectivos recursos financeiros, deverão ser, por isso, rigorosamente observados pelos Departamentos Regionais da Entidade.

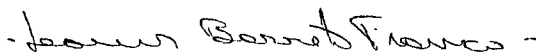
Art. 6º - O Conselho Nacional e o Departamento Nacional estabelecerão mecanismos integrados de auditoria e controle para todo o Sistema SESI, visando ao acompanhamento e avaliação da aplicação de recursos financeiros e do cumprimento das prioridades e metas, podendo, para tanto, criar órgão próprio de auditoria e/ou contratar auditores externos independentes.

Art. 7º - Salva-se a competência do Conselho Nacional, no *caput* do art. 22 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 57.375/65.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Porto Alegre (RS), 25 de julho de 1996.

  
LEONOR BARRETO FRANCO  
Presidente do Conselho Nacional/SESI